



Título do Relatório: Resultado – Plano de Saneamento Básico	
Autor: Eduardo David Schebuk – Assessor projetos	
Responsável pelo setor: Thiago da Cunha Bastos – Assessor Técnico	
Diretiva: Esgoto Tratado	Local e data:
Número da tarefa: ET1	Presidente Epitácio, 07 de Agosto de 2017
Nome da Ação: Ação Apresentação da documentação pertinente.	
Anexos: Documentos relacionados ao assunto	

O município da Estância Turística de Presidente Epitácio a partir das leis: Lei 2358/2011 – Plano Municipal de Saneamento Básico e Lei 2359-2011 – Plano Municipal de Macrodrenagem, vem cumprindo rigorosamente o Plano de Ações e Investimento junto com a empresa SAESP responsável pela gestão do Saneamento Básico do município, incluindo a instalação de novos pontos de escoamento de esgoto como Distrito do Campinal, Jardim Real II e reforma, adequação e ampliação da Estação Elevatória da Orla Fluvial em decorrência da instalação de 03 (três) novos condomínios (Rossume, Jóia Ribeirinha e Aeroporto).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE/FAX: (18) 3281-0777 - e-mail: ppapa@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

LEI Nº 2.359, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MACRODRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ANTONIO FURLAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Municipal de Macrodrenagem Urbana, nos termos do Anexo único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de manejo de águas pluviais urbanas no Município de Presidente Epitácio, em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 6766/1979 e 19.237/2001 e propõe a regulamentação referente à implantação de procedimentos administrativos permanentes para gestão e controle do sistema de drenagem das águas pluviais da zona urbana do município.

Art. 2º. Fica instituído no Município de Presidente Epitácio, nos termos das leis Federais 6766/79 e 19237/01, e das leis estaduais 7663/91 e 9866/97, o Gestão Permanente do Sistema de Drenagem das Águas Pluviais (GSAP) nos termos da presente lei.

Art. 3º. A GSAP tem por objetivos:

- I - garantir o controle e a destinação adequados das águas dos cursos d'água no entorno da zona urbana, nos limites ambientais e hidroclógicos que as condições climatológicas da região e as leis ambientais permitam;
- II - realizar obras e serviços de saneamento do solo e da água, que resultem em benefício para toda a população do município, através de ações compatíveis com a sustentabilidade ambiental a serem por ela viabilizadas;
- III - viabilizar a realização das melhorias de interesse da sociedade, visando o controle das cheias, de modo a minimizar situações de riscos ambientais, econômicos, sociais e humanos das decorrentes, em função da situação atual e da tendência futura da ocupação do solo e;
- IV - realizar o controle e a conservação ambiental dessas bacias que permitam o permanente acompanhamento desses objetivos.

"Nossa Jóia Ribeirinha"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE/FAX: (18) 3281-0777 - e-mail: ppapa@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 2º. O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º. As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuidade da prestadora.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do artigo 19, §6º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 06 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal na data supra.

MARLAN DE MELO
Secretário de Administração

"Nossa Jóia Ribeirinha"

Conforme lei 2.489 de 21 de Novembro de 2013, Plano Plurianual 2014-2017, ficou estabelecido metas de Tratamento de Esgoto incluindo construção de novos ramais e estações de tratamento de esgoto atendendo principalmente ao Distrito do Campinal.

As obras de implantação da rede de esgoto em andamento no Distrito do Campinal, investimento sendo realizado pela Prefeitura e orçado em mais de R\$ 2, 3 milhões, conforme PPA 2014-2017, beneficiará mais 660 famílias, numa ordem de 2.000 moradores além do fluxo de Turistas que frequentam a zona de Pesca Amadora se hospedando em diversas pousadas instaladas no distrito. Após a finalização das obras, o sistema será operado pela Sabesp.



